

PROJETO DE LEI N° 135, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar o número telefônico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF nos veículos autorizados a realizar a exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É obrigatória a fixação em todos os veículos autorizados a realizar a exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal do número telefônico de reclamações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF.

Parágrafo único. O número telefônico, precedido da frase "Como estou dirigindo?", com o tamanho mínimo de 10 cm x 50 cm, deverá ser fixado nas laterais e traseira do veículo, em local visível, de forma que possa ser facilmente lido pela população.

Art. 2° Os prestadores do serviço de que trata o art. 1° terão o prazo de sessenta dias para promover a adequação dos veículos ao que determina esta Lei.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da adequação dos veículos são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Art. 3º O DETRAN-DF fixará as sanções e multas a serem aplicadas no caso de descumprimento do que determina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto na Lei nº 1.585, de 24 de julho de 1997, alterada pela Lei nº 2.125, de 12 de novembro de 1998.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2000.